



Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa:	02.061.0081.2033 319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Militar
---	--

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2019

7.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SEI Nº: 19.0.000045464-0

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE DO CONVENIENTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

CONVENIADO 1: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ: 06.553.564/0001-3, representada por FLORENTINO ALVES VERAS NETO

CONVENIADO 2: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº: 05.522.917 /0001-70, representada por CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

CONVENIADO 3: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, CNPJ nº: 11.002.359/0001-14, representada por MIRIAN PERPÉTUA PALHA DIAS PARENTE

CONVENIADO 4: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, CNPJ nº: 06.530.950/0001-04, representada por LEONARDO SÁ DOS GUIMARÃES GONÇALVES

CONVENIADO 5: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, CNPJ nº 06.511.307/0001-33, representada por LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

CONVENIADO 6: CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO, CNPJ nº 11.674.272/0001-93, representada por JOSÉ HILLÁRIO DE SOUZA DAMÁSIO

CONVENIADO 7: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, CNPJ sob o nº 41.256.744/0001-59, representada por PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS

OBJETO: Acordam os pactuantes pela alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES do Termo de Cooperação, para acrescentar entre as atribuições da SESAPI competência com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

.....
II - Compete à SESAPI:

.....
d) disponibilizar ao TJPI 2 (dois) médicos e 1 (uma) enfermeira, para a realização do objeto do pacto.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2019

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: FLORENTINO ALVES VERAS NETO, CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, MIRIAN PERPÉTUA PALHA DIAS PARENTE, LEONARDO SÁ DOS GUIMARÃES GONÇALVES, LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOSÉ HILLÁRIO DE SOUZA DAMÁSIO e PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS.

7.3. EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL

CONVÊNIO Nº: 048/2019

PROCESSO SEI Nº: 18.0.000029698-4

CESSIONÁRIO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO: FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

CNPJ Nº: 05.957.363/0001-33

CEDENTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE DO CEDENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cessão o Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica, uma sala medindo 23,31m² e duas saletas medindo respectivamente 4,41m² e 5,35m², do imóvel sitiado na Praça Vereador João de Sousa Leal, S/N, Inhumas/PI, de propriedade do Tribunal de Justiça.

VIGÊNCIA: Este termo é estipulado gratuitamente pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura.

OBRIGAÇÕES DO TRE/PI: O TRE/PI se obriga a:

- zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que decorram deste instrumento ou da utilização do espaço do imóvel cedido, inclusive pagamento de despesas com água e energia elétrica;
- comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA se obriga a:

- emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- facultar à CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis;
- responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- comunicar ao TRE /PI qualquer reforma porventura realizada no período em que se encontra o Cartório Eleitoral, resguardando sempre as características do espaço cedido;
- comunicar ao TRE/PI, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel.

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2019

REPRESENTANTE DA CESSIONÁRIA: FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

REPRESENTANTE DA CEDENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS